



SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA E EMPRESAS FRANQUEADAS MANTENEDORAS DE CURSOS, TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA E IDIOMAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEINFORMATICA

Av. Paulista 726 17º And CJ. 1707 B. Vista CEP 01310-100 TEL. (11) 3411-1632 /3192 3817 SÃO PAULO-SP

Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
DO SETOR DE CURSOS E TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**

EXERCÍCIO 2020/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIESP, ora suscitante, com sede à Rua Tácito de Almeida nº 87 – Sumaré nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 04.912.405/0001-57, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.004963/00, consoante Certidão de Registro Sindical, representado por seu presidente, Abner Teixeira da Silva, RG nº 16.918.426-2, inscrito no CPF sob o nº 036.401.848-82.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE CURSOS E TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDEINFORMATICA, com sede na Av. Paulista, nº 726 17º Andar, conj. 1.707 Bela Vista CEP 01.310-100 nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 03.003.631/0001-52, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.003157/98, consoante Certidão de Registro Sindical, ora representado por seu presidente, Sr. Edson Nunes Sobrinho, devidamente autorizado pela assembleia geral extraordinária, realizada no dia 08 de maio de 2020, através de aprovação virtual pela plataforma WhatsApp, face a Pandemia.

Na qualidade de representantes e substitutos legais destas categorias aqui representadas, com representação territorial no Estado de São Paulo, nos termos que dispõe o art. 8º, em especial seu inciso III da Constituição Federal, e artigos 611 e seguintes da C.L.T., em consonância com a lei 13.467/2017, tem este instrumento prevalência sobre a lei, “**O Negociado prevalece sobre o legislado**”. Firmam à presente Convenção Coletiva, aplicável a toda categoria. Cujas cláusulas e condições seguem abaixo:

VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

1. VIGÊNCIA E DATA BASE

Fica estabelecida a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2020 à 28 de fevereiro de 2021**, e a data base da categoria profissional representada pelo sindicato da categoria profissional e econômica representada pelo patronal, em **1º de março de 2020**.

SINDEINFORMÁTICA

Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

2. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange todas as empresas cujas atividades se enquadram em Informática, Cursos e Treinamentos de Informática e Manutenção de Microcomputadores, em todas cidades do estado de São Paulo

CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA AS EMPRESAS FORA DO REPIS

3. CORREÇÃO SALARIAL

Fica garantido aos empregados que ganham acima dos pisos prefixados na **cláusula 4ª (quarta)** desta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste no valor de **4,0% (quatro por cento)** a título de reposição das perdas salariais do período de **01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, que em face da pandemia do covid19 incidirá no salário do mês de retomada das atividades normais.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de demissão sem justa causa, a aplicação do reajuste previsto no Caput, retroagirá, incidindo a sua aplicação a partir de 1º de março de 2020

PARÁGRAFO SEGUNDO - COMPENSAÇÕES

Do aumento salarial estabelecido nesta cláusula, serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumentos concedidos a qualquer título, com exceção dos aumentos decorrentes de promoções, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, aumento real e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados admitidos após a data base de **01/03/2019** terão seus reajustes na proporcionalidade de acordo com a data de admissão, não podendo ficar inferior ao piso salarial estabelecido na Convenção anterior (19/20) e, após a retomada das atividades normais, o piso estabelecido nesta CCT.

4. PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica assegurado para todos os integrantes da categoria profissional, a partir da retomada das atividades, o valor de **1.254,50 (um mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)** ou a partir de 1º de março de 2020 em caso de demissão sem justa causa e, os seguintes pisos Salariais Profissionais Diferenciados:

I- Instrutor de cursos e treinamentos de informática. R\$ 1.348,12

II- Monitor de cursos interativos R\$ 1.273,60



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

III- Técnicos em Manutenção de Computadores R\$ 1.959,97

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Monitor de Cursos Interativos é o profissional que auxilia os alunos nos cursos interativos, tirando dúvidas, não podendo ser confundido com o instrutor de Cursos de Informática.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas poderão remunerar seus empregados, com salários nominais proporcionalmente a carga horária mensal efetivamente trabalhada, conforme preceitua os artigos 58 A, parágrafos 1º, 2º e, Artigo 64 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A jornada de trabalho dos Técnicos em Manutenção de Computadores, será de 40 (quarenta) horas semanais.

5. HORAS EXTRAS

As horas Extras terão um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

6. BANCO DE HORAS

As empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais, através do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS (horas extras) e HORAS NEGATIVAS da jornada de trabalho determinada por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e, de acordo com a necessidade de serviço da empresa, disciplinado da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

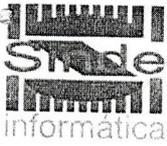
As horas acumuladas no BANCO DE HORAS deverão ser compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Ultrapassando este período sem que haja a compensação em folga, as horas acumuladas serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, às horas positivas e negativas serão acertadas juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que, por motivo injustificado, deixar de cumprir a jornada diária terá o tempo não trabalhado lançado como horas negativas, devendo, posteriormente fazer a reposição até que o saldo fique zerado.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

PARÁGRAFO QUARTO

Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exigir. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da empresa, serão creditadas no BANCO DE HORAS (horas positivas).

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados com horas negativas DEVERÃO zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras.

PARÁGRAFO SEXTO

No cômputo mensal do BANCO DE HORAS, as horas positivas não compensadas, serão pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) enquanto que as horas negativas, serão automaticamente descontadas sem a possibilidade de transferência para o próximo período.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A hora trabalhada aos domingos será creditada, no banco de horas positivas, com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 minutos.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior.

PARÁGRAFO NONO

A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal discriminado para conferência dos saldos do BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao SINDIESP a utilização do previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A implantação de Banco de Horas não exime às empresas de terem estabelecido em contrato individual de trabalho, um horário base para jornada diária, com respeito as pausas de descanso e alimentação.

Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

7. TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno, compreendido das 22:00 às 05:00 h, será remunerado com adicional de 60 % (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

8. VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados Vale Alimentação, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), benefício este que não constitui verba de natureza salarial.

Parágrafo 1º.- O pagamento do Vale Alimentação deverá concedido através de cartão alimentação ou pagamento em dinheiro, mediante recibo.

Parágrafo 2º. - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à folha de pagamento, sob pena de ser devido em dobro.

Parágrafo 3º.- Este benefício, em caso de afastamento por doença, acidente ou auxílio maternidade, será devido até o limite de 12 (doze) meses, contado do dia do afastamento.

Parágrafo 4º.- O empregado que possuir mais de 01 (uma) falta injustificada, sofrerá desconto proporcional, deduzido do seu Vale Alimentação.

Parágrafo 5º. – Fica garantido o Vale Alimentação aos empregados em férias ou que preste serviço por 15(quinze) dias ou mais no Mês de referência.

REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

CLÁUSULAS ECONOMICAS ESPECIAIS PARA EMPRESAS COM CERTIFICAÇÃO DO REPIS

9. REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL

Objetivando dar tratamento diferenciado às empresas representadas pelo Sindicato Patronal do setor de Cursos e Treinamentos de Manutenção e Informática no Estado de São Paulo, fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS** com suas Cláusulas diferenciadas.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

Parágrafo primeiro - Adesão ao REPIS

Para a adesão ao **REPIS**, as empresas deverão solicitar a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, através de **REQUERIMENTO** ao SINDEINFORMATICA conforme modelo fornecido por esta entidade, devidamente assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável, contendo as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; capital social registrado na JUCESP; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios da empresa e do contabilista responsável;
- b) Regime tributário da Empresa;
- c) Estar com a contribuição assistencial quitada junto ao sindicato dos empregados (SINDIESP);
- d) Estar com a contribuição assistencial e sindical quitadas, junto ao sindicato patronal SINDEINFORMATICA;
- e) A falsidade de qualquer informação ou declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa no REPIS, devendo a empresa pagar ao trabalhador a diferença apurada no período referente a diferença salarial, demais verbas consectárias e demais benefícios legais e previstos nesta CCT.

CONDIÇÕES PARA ADESÃO DO REPIS

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa Certificada no REPIS deve:

- a) Comprovar mensalmente a quitação das contribuições, Sindical e Assistencial junto ao Sindeinformática e, da Contribuição Assistencial junto ao Sindiesp;
- b) Apresentar as guias quitadas das contribuições: sindical e assistencial devidas ao **SINDEINFORMATICA** Sindicato das Empresas de Cursos e Treinamentos de Manutenção e Informática do Estado de São Paulo da vigência 2019/2020, e a contribuição assistencial dos empregados devidas ao **SINDIESP** - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

- c) Relação atualizada dos empregados até a data da adesão ou renovação do REPIS;
- d) Atualizar mensalmente do número de empregados em seu quadro de funcionário, quando da retirada da guia de contribuição do sindicato laboral;
- e) Comprovação do cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- f) Manter 100% (cem por cento) dos seus empregados contratados em regime celetista, sendo vedada a contratação de empregados terceirizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Atendida às exigências da Cláusula 9, parágrafos 1º e 2º, as entidades sindicais profissional e patronal, assinarão o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo de 05 dias úteis contados do recebimento pelo sindicato patronal, do requerimento de ADESÃO, instruído com a documentação exigida;

- a) Constatada irregularidade no requerimento/documentação de adesão ao REPIS, a empresa terá até 05 (cinco) dias uteis, após ser comunicada, para regularização de pendências;
- b) O Certificado de Adesão ao REPIS terá a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que cumpridas integralmente suas cláusulas, podendo ser prorrogado, mediante requerimento por parte das empresas nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 9.

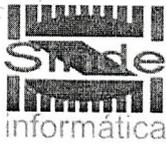
PARÁGRAFO QUARTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais signatárias, Patronal e Laboral, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente convenção coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daquele previstos na Cláusula Terceira e Cláusulas diferenciadas da CCT, Convenção Coletiva de Trabalho, como segue:

PARÁGRAFO QUINTO - CORREÇÃO SALARIAL NO REPIS

Fica garantido aos empregados que ganham acima dos pisos salariais praticados no sistema do REPIS, a reposição salarial de **2,0% (dois por cento)** que incidirá sobre o salário de fevereiro de 2020, devendo ser aplicado no salário do mês subsequente do retorno das atividades normais.





Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

Fica garantido aos empregados que ganham acima dos pisos prefixados nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula, cálculos efetuados sobre os salários de fevereiro de 2020, o reajuste salarial no percentual de **2,0% (dois por cento)** a título de reposição das perdas salariais e aplicados a partir da folha de pagamento no mês subsequente ao retorno das atividades normais, como segue:

PARÁGRAFO QUINTO - PISOS SALARIAL DO REPIS

Piso salarial de ingresso R\$ **1.037,11** para as empresas representadas pelo SINDEINFORMÁTICA.

PARÁGRAFO SEXTO - PISO SALARIAL PROFISSIONAL - REPIS

A partir do mês subsequente a retomada regular das atividades, ficam estipulados os Pisos Mínimos diferenciados para os seguintes profissionais de Informática, como segue:

- a) Instrutor de cursos e treinamentos de informática R\$ 1.284,83
- b) Monitor de cursos interativos R\$ 1.213,80
- c) Técnicos em Manutenção de Computadores R\$ 1.867,95

I- Monitor de Cursos Interativos é o profissional que auxilia os alunos nos cursos interativos, tirando dúvidas, não pode confundir este profissional com o instrutor de Cursos de Informática.

II- As empresas poderão remunerar seus empregados, com salários nominais proporcionalmente a carga horária mensal efetivamente trabalhada, conforme preceitua os artigos 58 A parágrafos 1º, 2º e Artigo 64 da CLT.

III- Técnico em Manutenção de Microcomputadores, somente este setor a carga horário é de 40 horas Semanais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - HORAS EXTRAS NO REPIS

As horas extras terão um adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre a hora normal;

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

a) HORAS EXTRAS NO FERIADO – REPIS

As horas extras trabalhadas em feriados, não compensados no prazo de trinta (30) dias subsequentes, deverão ser pagas com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO OITAVO - BANCO DE HORAS – REPIS

As empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais, através do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS (horas extras) e HORAS NEGATIVAS da jornada de trabalho determinada por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e, de acordo com a necessidade de serviço da empresa, disciplinado da seguinte forma:

a) As Horas Acumuladas no BANCO DE HORAS deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Ultrapassando este período sem que haja a compensação em folga, as horas acumuladas serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento);

b) Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, às horas positivas e negativas serão acertadas juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

c) O empregado que, por motivo injustificado, deixar de cumprir a jornada diária terá o tempo não trabalhado lançado como horas negativas, devendo, posteriormente fazer a reposição até que o saldo fique zerado.

d) Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exigir. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da empresa, serão creditadas no BANCO DE HORAS (horas positivas).

e) Os empregados com horas negativas DEVERÃO zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras.

f) No cômputo mensal do BANCO DE HORAS, as horas positivas não compensadas, serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) enquanto que as horas negativas, serão automaticamente descontadas sem a possibilidade de transferência para o próximo período.

g) A hora trabalhada aos domingos será creditada, no banco de horas positivas, com acréscimo de 40% (quarenta por cento). Ou seja, cada hora trabalhada equivale a 84 minutos.



RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

- h) A empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior.
- i) A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal discriminado para conferência dos saldos do BANCO DE HORAS.
- j) A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao SINDIEP a utilização do previsto nesta cláusula.
- k) A implantação de Banco de Horas não exime às empresas de terem estabelecido em contrato individual de trabalho, um horário base para jornada diária, com respeito as pausas de descanso e alimentação.

PARÁGRAFO NONO - DIA 31 - REPIS

DIA 31 – EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL, COMPENSAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO – PAGAMENTO – PREMIAÇÃO

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que, em razão do calendário anual ocorre a redução e o excesso de jornada de trabalho. O excesso de jornada decorre do labor nos meses que possuem o 31º dia (Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro), totalizando 07 (sete) dias no ano. Por outro lado, no mês de fevereiro, há a redução em 02 (dois) dias em anos normais e 01(um) dia nos anos bissextos, a qual será complementada, compensada e remunerada nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme segue:

- a) A redução da jornada no mês de Fevereiro, que possuir 28 dias, será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de Janeiro e Março (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar o 31º dia dos citados meses.
- a.1) A redução da jornada no mês de Fevereiro, que possuir 29 dias, será complementada e compensada pelo excesso laborado no mês de Janeiro (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar o 31º dia do citado mês.
- b) Fica estabelecido que nos meses de Março (em casos de ano bissexto), Maio, Agosto, Outubro e Dezembro, os empregados terão uma folga extra, sendo facultado ao empregador substituir a folga extra pela remuneração equivalente a 1/30 avos da remuneração mensal do mês de referência. Somente terá direito ao recebimento do benefício (folga extra ou



RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

pagamento do 31º dia) o trabalhador que não faltar injustificadamente ao trabalho no mês que possuir o 31º dia. Serão consideradas como ausências justificadas, para fins de recebimento do benefício desta cláusula, as previstas em lei e nesta CCT.

c) Fica acordado entre as partes, que a folga extra deverá ser concedida pelo empregador dentro do prazo de 04 (quatro meses), exceto, com a anuência do trabalhador, onde poderá serem utilizadas na substituição dos dias pontes que antecede os feriados, férias etc; É facultado ao empregador realizar o pagamento em pecúnia do respectivo 31º dia, obrigando-se a efetuar a quitação com o salário do mês subsequente.

d) Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31º dia do mês de julho, de todos os empregados beneficiados por esta CLÁUSULA não será incluída na folha de pagamento, obrigando-se o empregador a pagar **70% (setenta por cento) deste montante**, diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais. O montante referente à Contribuição Negocial estabelecida nesta CLÁUSULA deverá ser recolhido respectivamente até 10 de Agosto de 2020, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIESP, conforme Guia de Recebimento (GR) ou boleto bancário a ser expedido pelo Sindicato.

e) A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento, o empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) ou boleto bancário e uma relação nominal (RE) de todos empregados, mencionando-se: a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo ser substituída pela folha de pagamento.

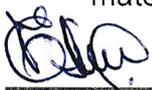
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - VALE ALIMENTAÇÃO - REPIS:

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados Vale Alimentação, no valor de R\$ 75,00 (setenta reais), benefício este que não constitui verba de natureza salarial.

Parágrafo 1º.- O pagamento do Vale Alimentação deverá concedido através de cartão alimentação ou pagamento em dinheiro, mediante recibo.

Parágrafo 2º. - O pagamento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à folha de pagamento, sob pena de ser devido em dobro.

Parágrafo 3º.- Este benefício, em caso de afastamento por doença, acidente ou auxílio maternidade, será devido até o limite de 12 (doze) meses, contado do dia do afastamento.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

Parágrafo 4º.- O empregado que possuir mais de 01 (uma) falta injustificada, sofrerá desconto proporcional, deduzido do seu Vale Alimentação.

Parágrafo 5º. – Fica garantido o Vale Alimentação aos empregados em férias ou que preste serviço por 15 (quinze) dias ou mais no Mês de referência.

CLÁUSULAS SOCIAIS DE CARÁTER GERAL

(APLICÁVEIS TANTO ÀS EMPRESAS QUE ADERIREM QUANTOAS FORA DO REPIS)

10. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será feito mediante recibo, fornecida cópia ao mesmo, com identificação da empresa e no qual constará a remuneração, discriminando-se as parcelas: quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para previdência social e para o F.G.T. S.

11. PROIBIÇÃO DE DESCONTO

Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos.

12. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que a substituição seja superior a 90 (noventa) dias.

13. AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO

Sempre que o empregado for promovido para cargo ou função de nível superior ao exercido até então, terá aumento salarial correspondente, no mínimo, a **10% (dez por cento) do seu salário**, devendo a promoção e o salário serem anotados em CTPS. Os dispositivos desta cláusula não prevalecerão quando a empresa tiver organizada em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento, conforme determina o parágrafo 2º do art. 461 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a promoção de empregado admitir-se-á um período experimental de, no máximo, 90 (noventa dias).

14. INTERVALO PARA O DIGITADOR

Assegura-se, ao funcionário que execute serviços ou exerça função de digitador, mesmo que esporadicamente, a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados nesta atividade, um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

15. JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos digitadores será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais e, dos demais empregados será de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando ressalvada a jornada mais favorável que já esteja sendo aplicada pelo empregador.

16. MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras, banco de horas positivas pagas, o adicional noturno, e o adicional de sobreaviso, pagos nos últimos 12 (doze) meses, integram a remuneração e repercutirão nas férias, décimo - terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as médias de comissões (CLT) deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários.

17. TRABALHO AOS DOMINGOS

A todos os empregados que trabalhem aos domingos, aplicar-se-ão os ditames da legislação.

18. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHOS AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, no máximo de 08 (oito) dias por ano, mediante comprovação posterior (atestado/declaração) no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

19. RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devido ao empregado, a título de indenização, valor correspondente a um dia de salário por dia de atraso, quando da admissão, pela retenção da sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar, na CTPS, a função efetivamente exercida pelo empregado, observando a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

21. AUXILIO CRECHE

É obrigatória a instalação de local destinado a guarda de criança em idade de amamentação, quando houver na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches.



RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

22. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demissionário ou despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, apresentado antes ou até o pagamento da rescisão do contrato de trabalho, desonerando o empregado do pagamento do respectivo aviso prévio.

23. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

No caso acidente de trabalho, ou no trajeto, as empresas deverão emitir a CAT em até 24 horas e, comunicar o Sindicato profissional.

24. CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 5 (cinco) funcionários, deverão manter no local de trabalho caixa de primeiros socorros, em local visível e de fácil acesso, para possíveis emergências.

25. FÉRIAS

Será facultado as empresas concederem férias individuais e/ou coletivas aos seus funcionários, desde que cumpridas às prescrições do art. 134 e seguintes da CLT. O início das férias individuais ou coletivas não poderá recair nas sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º - É facultado às empresas a concessão de Férias Coletivas aos seus empregados, desde que cumpridas as prescrições do art.139 e seguintes da CLT.

Parágrafo 1º - As férias serão computadas em dias corridos, com exclusão dos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Parágrafo 2º - ESTABILIDADE /FÉRIAS - O empregado ao retornar das férias gozará de garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias, contado da data do retorno ao trabalho, período este que não se confunde com o aviso prévio.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

26. REVEZAMENTOS

As empresas que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, deverão elaborar escalas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

27. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregados terão abonadas as faltas ao trabalho, quando apresentarem atestados médicos e odontológicos assinados por profissional credenciado pelo INSS, convênio particular ou fornecido pelo sindicato suscitante, sendo que, neste caso, o profissional responsável deve apor respectivo carimbo/número do CRM.

28. QUADRO DE AVISO

As empresas facilitarão a colocação, em seus quadros de avisos, das comunicações do sindicato dos trabalhadores, desde que estas estejam assinadas pelo presidente do Sindicato.

29. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, a título de vale e, se o funcionário não tiver um mês completo trabalhado, deverá receber proporcionalmente.

30. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que tiverem dificuldades comprovadamente de efetuar o pagamento de seus funcionários no prazo legal, terão no máximo até o dia 10 (dez) para quitação, caso não o faça dentro deste prazo, incorrerá na multa de 5% diária, sobre o saldo de salário, até a sua regularização. Ocorrendo esta dificuldade a empresa comunicará ao sindicato profissional a razão porque necessita esta prorrogação de prazo de pagamento.

31. MÃO DE OBRA DE TERCEIRO

As atividades da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva só poderão ser exercidas por empresas pertencentes à mesma categoria. As empresas valer-se-ão, para tal, de contratos de prestação de serviços com empresas que pertençam à mesma atividade econômica.

32. TRABALHO TEMPORÁRIO

Excepcionalmente, as empresas poderão valer-se de mão-de-obra temporária conforme a legislação (art. 184 a 190 da IN nº 71 de 10/05/2002).



RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

33- DIA 31 – EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL, COMPENSAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO – PAGAMENTO – PREMIAÇÃO

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que, em razão do calendário anual ocorre a redução e o excesso de jornada de trabalho. O excesso de jornada decorre do labor nos meses que possuem o 31º dia (Janeiro, Março, Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro), totalizando 07 (sete) dias no ano. Por outro lado, no mês de fevereiro, há a redução em 02 (dois) dias em anos normais e 01(um) dia nos anos bissextos, a qual será complementada, compensada e remunerada nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme segue:

- a) A redução da jornada no mês de Fevereiro, que possuir 28 dias, será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de Janeiro e Março (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar o 31º dia dos citados meses.
 - a.1) A redução da jornada no mês de Fevereiro, que possuir 29 dias, será complementada e compensada pelo excesso laborado no mês de Janeiro (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar o 31º dia do citado mês.
- b) Fica estabelecido que nos meses de Março (em casos de ano bissexto), Maio, Agosto, Outubro e Dezembro, os empregados terão uma folga extra, sendo facultado ao empregador substituir a folga extra pela remuneração equivalente a 1/30 avos da remuneração mensal do mês de referência. Somente terá direito ao recebimento do benefício (folga extra ou pagamento do 31º dia) o trabalhador que não faltar injustificadamente ao trabalho no mês que possuir o 31º dia. Serão consideradas como ausências justificadas, para fins de recebimento do benefício desta cláusula, as previstas em lei e nesta CCT.
- c) Fica acordado entre as partes, que a folga extra deverá ser concedida pelo empregador dentro do prazo de 04 (quatro meses), exceto, com a anuência do trabalhador, onde poderá serem utilizadas na substituição dos dias pontes que antecede os feriados, férias etc; É facultado ao empregador realizar o pagamento em pecúnia do respectivo 31º dia, obrigando-se a efetuar a quitação com o salário do mês subsequente.
- d) Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31º dia do mês de julho, de todos os empregados beneficiados por esta CLÁUSULA não será incluída na folha de pagamento, obrigando-se o empregador a pagar **100% (cem por cento) deste montante**, diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais. O montante referente à Contribuição Negocial estabelecida nesta CLÁUSULA deverá ser recolhido respectivamente até 10 de Agosto de 2020, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIESP, conforme Guia de Recebimento (GR) ou boleto bancário a ser expedido pelo Sindicato.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

e) A falta de recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento, o empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) ou boleto bancário e uma relação nominal (RE) de todos empregados, mencionando-se: a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo ser substituída pela folha de pagamento.

34. PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Fica garantido às mulheres se ausentarem de suas funções, para amamentação dos seus filhos, em dois períodos de **30 (trinta)** minutos cada um, sem prejuízo de seus vencimentos, bem como dos intervalos contratuais de repouso e alimentação, nos termos do art. 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A colaboradora poderá optar em substituição aos dois intervalos de 30 minutos, entrar 01 (um) hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo.

35. ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

O empregador é obrigado a fornecer atestado de afastamento e salário (AAS), aos empregados demitidos.

36. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional as cópias de guias de Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial, devidamente quitadas, contendo relação nominal e os respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após os referidos descontos.

37. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

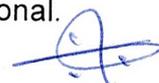
A falta do estudante nos dias de prova em vestibular será abonada pelo empregador (não podendo ser descontada), mediante comprovação e desde que seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

38. QUEBRA DE MATERIAL

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo quando por dolo comprovado.

39. RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se às empresas a remetê-las ao sindicato profissional, uma vez por ano, no prazo de trinta dias após a entrega no órgão competente, com cópia ao sindicato patronal.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

40. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência e para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, uma vez que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

41. PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUES

Se o pagamento do salário for feito em cheque, à empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

42. ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, **até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade prevista** no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta que não se confunde com férias ou aviso prévio.

43. ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado que permanecer sob auxílio-doença por período igual ou superior a **30 (trinta) dias**, será concedida uma estabilidade de **60 (sessenta) dias**.

44. GARANTIA DE EMPREGO AO TRANSFERIDO

Assegura- e ao funcionário transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por até um ano após a data de transferência.

PARAGRAFO ÚNICO

Esta estabilidade só será válida, se a transferência for efetivada fora da cidade sede da empresa e, a sua duração de, no mínimo de **90 (noventa) dias**.

45. EMPREGADO EM ESTABILIDADE MILITAR

Assegura-se estabilidade provisória ao empregado em idade militar desde a seleção para incorporação, **até 30 (trinta) dias após baixa ou desligamento**. Deixa de prevalecer essa cláusula se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

46. ESTABILIDADE DE EMPREGADOS EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica proibida a dispensa do empregado que depender de até dois anos de trabalho para aquisição do tempo necessário à aposentadoria, desde que tenha, no mínimo, 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

47. DA DISPENSA A TRINTA DIAS QUE ANTECEDE DATA – BASE

Ao empregado dispensado em **até 30 (trinta) dias antes da data-base** da categoria, caberá uma indenização no valor nominal de seu salário, nos termos das Leis 6.708/97 e 7.238/84. Em caso de demissão após a data base, caso o empregado não tenha percebido o percentual de reajuste, a empresa deverá efetuar uma rescisão complementar quando de posse do reajuste obtido.

48. UNIFORME

O uso de uniforme somente poderá ser exigido, se o empregador o fornecer gratuitamente.

49. REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado eleito pelos trabalhadores nas empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários, sendo assegurada eleição direta com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

50. CONVÊNIOS

As empresas deverão manter convenio médico hospitalar para os seus empregados, subsidiando um percentual de **30% (trinta por cento)** do custo e, o empregado deverá autorizar o desconto dos outros **70% (setenta por cento)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado poderá incluir dependentes legais, que sejam reconhecidos pelo INSS, desde que arquem com o valor integral da mensalidade para cada inclusão, até o limite de desconto permitido por lei.

51. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

É facultado aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ter o adiantamento do 13º salário por ocasião de suas férias, desde que comuniquem sua opção à empresa no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do gozo das mesmas.

52. GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL PARA PROMOVER REUNIÃO COM A CATEGORIA

O dirigente sindical no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas empresas para manter contato ou realizar reuniões com os empregados, conforme os parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDIESP enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da empresa, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.



RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao empregador, em no máximo 10 (dez) dias, determinar, em até 15 (quinze) dias, o horário, dentro da jornada de trabalho e, o local dentro de seu próprio espaço físico, para a realização dos contatos ou reuniões.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a empresa não disponha de local adequado para a reunião deverá ser estabelecido, em comum acordo, um novo local, desde que não onere a empresa.

53. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS DO SINDIESP

Assegura-se ao dirigente sindical o direito ao acesso à empresa, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, sendo, porém, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

54. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas, a título de benefício concedido aos empregados durante a vigência deste instrumento, pagarão um valor de R\$ **15,00 (quinze reais)** por funcionário, a destinar-se ao convênio de assistência odontológica a todos os integrantes da categoria profissional como segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão subsidiados, inicialmente, a importância mensal de R\$ **7,50** (sete reais cinquenta centavos) pela empresa, referente a **50% (cinquenta por cento)** do plano de assistência odontológica;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas descontarão em folha de pagamento, de cada funcionário ora representado por esta convenção coletiva de trabalho, os outros 50% (cinquenta por cento) no **valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos)** e repassará a operadora indicada pelo **SINDIESP**, após ser analisada e autorizada através do termo de anuência assinado pelo **SINDIESP** e **SINDEINFORMÁTICA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor subsidiado no parágrafo primeiro é restrito ao trabalhador titular. O custo da mensalidade, dos dependentes, será integralmente de responsabilidade do titular, devendo ser descontado conjuntamente em folha de pagamento mediante autorização;



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas que descumprirem com o exposto nesta cláusula arcarão e reembolsarão aos empregados os custos do tratamento executado, mediante comprovação;

PARÁGRAFO QUINTO

O trabalhador que quiser renunciar a este benefício, deverá apresentar sua manifestação a empresa, ficando está isenta do pagamento de sua cota. Em caso de arrependimento, fica assegurado ao trabalhador a opção de adesão ao benefício em qualquer momento, cabendo a empresa arcar com o percentual previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO

O plano de assistência odontológica contratado não deverá ter previsão de carência para o usuário;

55. READMISSÃO DE EMPREGADO

Todo o empregado readmitido até **12 (doze) meses** de sua demissão, desde que na mesma função, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

56. VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas o fornecimento do valor referente ao vale transporte em pecúnia

57. REFEIÇÕES, ALOJAMENTOS E TRANSPORTES

Quando fornecidos gratuitamente, não farão parte do salário

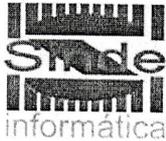
58. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Em conformidade com o art. 513, "e" da CLT e Assembleia Geral Extraordinária realizada com os trabalhadores da categoria profissional, ficou aprovada a contribuição assistencial a qual as empresas deverão descontar 1,5% (um e meio por cento) mensalmente, de todos os trabalhadores sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), da remuneração bruta, devendo as empresas repassarem ao sindicato profissional até o quinto dia útil de cada mês.

59. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Os integrantes da categoria econômica de cursos e treinamentos de manutenção e informática no Estado de São Paulo, inclusive as integrantes do sistema "simples" e ou microempresas, conforme lei do simples, deverão recolher ao Sindicato patronal, para custeio da organização sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações, representação da categoria, defesa de seus interesses coletivos e direitos individuais, a contribuição assistencial mensalmente, **todo dia 05 de cada mês** conforme tabela abaixo:





Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

LINHA	Capital Social (R\$)				Alíquota	Contrib.
1	De	0,01	A	10.000,00	Mínima	R\$ 60,00
2	De	10.000,01	A	20.000,00	Mínima	R\$ 65,00
3	De	20.000,01	A	30.000,00	Mínima	R\$ 70,00
4	De	30.000,01	A	40.000,00	Mínima	R\$ 80,00
5	De	40.000,01	A	85.000,0	Mínima	R\$ 95,00
6	Acima de 85.000,00				Cont. Máxima	R\$ 100,00

I- O recolhimento deverá ser efetuado em guias apropriadas com sistema de compensação bancária, fornecidas gratuitamente pelo sindicato patronal.

II- A contribuição **sindical patronal** do ano de **2020** é calculado conforme tabela abaixo:

LINHA	Capital Social (R\$)				Alíquota	% parc. A adicionar
1	de	0,01	a	19.104,75	Cont. Mínima	250,32
2	de	19.104,76	a	38.209,50	Valor fixo	350,30
3	de	38.209,51	a	82.095,00	Valor fixo	400,12
4	de	382.095,01	a	38.229.500,00	Valor fixo	501,35
5	de	38.229.500,01	a	203.784.000,00	0,02%	31.178,95
6	de	203.784.000,01	Em diante		Cont. Máxima	71.935,75

COMO CALCULAR PELA TABELA

ATÉ A LINHA 03 ► A Contribuição já calculada com valor fixo na faixa do Capital Social - refere-se ao maior valor de referência disposto na CLT, atualmente o maior valor é Salário Mínimo vigente no País, conforme determina a CLT.

EXEMPLO LINHA 04

A PARTIR DA LINHA 4 ► O cálculo deverá seguir conforme a tabela, como segue: Capital Social de 382.095,01 X 0,1%

= R\$ 382,09 + parcela a adicionar de 611,35 Cont. A Recolher. ► R\$ 993,44

60. MULTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas que descumprirem a cláusula 59 desta convenção coletiva de trabalho ficam subordinadas a multa de 10% nos primeiros trinta dias, acrescido de um adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que será revertida ao sindicato patronal.

Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

61. HOMOLOGAÇÕES:

A homologação da rescisão do contrato de trabalho, em qualquer de sua modalidade, de todos empregados abrangidos pela CCT 2020/21 será feita pelo SINDIESP mediante comprovação da quitação das verbas rescisórias, bem como dos demais documentos descritos no site do SINDIESP (www.sindiesp.org.br- link "Homologação").

Parágrafo 1º. - As empresas deverão pagar as verbas devidas em razão da rescisão contratual no prazo de dez dias, contados a partir do término do contrato de trabalho, sob pena de pagamento de multa no valor de um salário base do empregado.

Parágrafo 2º. - O exame médico demissional poderá ser substituído pelo exame médico periódico, desde que o mesmo tenha sido efetuado até 60(sessenta) dias antes da data da demissão.

Parágrafo 3º. - O prazo para se efetivarem as homologações é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do pagamento das verbas rescisórias, sob pena de pagamento de multa do menor salário normativo desta CCT.

Parágrafo 4º - O SINDIESP terá local e pessoal habilitado para efetuar as homologações, sendo devido na oportunidade, pelo empregador, pagamento da taxa de expediente.

Parágrafo 5º - As homologações previstas na presente CLÁUSULA somente darão eficácia liberatória das parcelas nelas especificadas e comprovadas pelos documentos competentes, não ensejando quitação de direitos personalíssimos ou indisponíveis, renúncia à direitos, situações de constrangimento, discriminação ou desigualdade no trabalho, ofensas à disciplina de saúde, higiene e segurança no trabalho, bem como normas de ordem pública.

Parágrafo 6º - Na impossibilidade de atendimento presencial do SINDIESP para realização de homologações, estas poderão ser feitas de maneira eletrônica, através de envio de documentos, via e mail, permitindo que o SINDIESP analise os documentos com integridade e lealdade.

Parágrafo 7º - As empresas deverão marcar as homologações, junto ao SINDIESP (Sede ou Subsedes), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos e de acordo com a natureza dos mesmos.

Parágrafo 8º - Na homologação feita com ressalva, a Empresa terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetivar o pagamento das diferenças e/ou correção das divergências.

Parágrafo 9º - Fica vedada a realização da homologação da rescisão em comissão de conciliação ou tribunal de mediação ou arbitragem.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

Parágrafo 10º.- No ato da homologação, o empregado poderá ser representado através de procurador, por instrumento particular, com firma reconhecida.

62. INTERVALO

Fica acordado, que as empresas poderão adotar o intervalo superior a 02 (duas) horas, até no máximo de 04 (quatro) horas, de descanso, repouso e alimentação, em razão da peculiaridade da categoria, desde que preservadas as 11 (onze) horas consecutivas entre jornadas, para descanso, nos termos contido no artigo 71 da CLT Consolidações das Leis Trabalho.

63. REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a renegociar às cláusulas ora celebradas, em caso alteração da ordem econômica que gere desequilíbrio na relação entre Capital e Trabalho ou eventuais dificuldades estruturais da empresa.

Parágrafo Único

Fica assegurado a empresa em dificuldades financeiras, a possibilidade de celebrar Acordo Coletivo afim de estabelecer critérios emergenciais e, de sustentabilidade às empresas signatárias, visando a sua recuperação e manutenção dos postos de trabalho.

64. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas, independentemente do número de empregados, contratarão e manterão seguro de vida e acidentes em grupo em favor de seus empregados, observadas as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

A – Relativas ao empregado titular:

R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) em caso de morte;

R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

R\$15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas em caso de morte;



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

Até R\$2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento e;

Até R\$ 1.550,00(um mil quinhentos e cinquenta reais) como auxílio invalidez total por acidente, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes à adaptação as novas condições de vida.

B – Relativas à família do empregado titular:

Cônjuge: Em caso de morte natural ou acidental do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular;

Filhos: Em caso de morte natural ou acidental do (s) filho (s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte Acidental;

Auxílio Creche: em caso de morte do titular os filhos até 12 anos, limitado a 2(dois), terão direito a uma verba de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) mês, por filho, por um período máximo de 12 (doze) meses, desde que seja comprovada a frequência mensal em escola pública ou privada;

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho (a) da funcionária (o), a mesma receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

C – Relativas à empresa empregadora:

Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até 15% (quinze por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.



RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

- D – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$ 8,00 (oito reais) por empregado beneficiado;
- E – Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;
- F – Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro. Exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento;
- G – As empresas deverão apresentar a relação atualizada de segurados, emitido pela seguradora, comprovando a situação do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista, caso os empregados segurados não estejam identificados anexar a GFIP à relação;

Parágrafo primeiro:

Os benefícios: Cesta Básica e Auxílio Creche, previstos nesta cláusula, terão validade somente em caso de morte do empregado. A cobertura de Auxílio Invalidez Total por Acidente será paga somente em caso de invalidez total por acidente do empregado;

Parágrafo segundo:

As empresas deverão adaptar-se as novas condições do seguro de vida previsto nesta cláusula a partir de 60 (sessenta dias) da assinatura desta CCT;

65. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as cláusulas preexistentes à presente convenção, desde que superiores a estas ou nesta não contidas, que já vinham sendo praticadas pelas empresas. Finda esta convenção, as cláusulas aqui expressas, serão automaticamente mantidas, até que outra norma venha a substituí-la.

66. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinada as normas estabelecidas no art. 615 CLT.

67. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados ou o SINDIESP poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, equiparando-se, para tanto, a presente Convenção Coletiva De Trabalho a acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo.



Site: www.sindeinformatica.org.br

E-mail: sindeinf@sindeinformatica.org.br

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

68. MULTA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente convenção coletiva, sujeitará o infrator à multa no valor do menor salário normativo da categoria, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, excetuando as cláusulas que contenham multas específicas.

69. DURAÇÃO

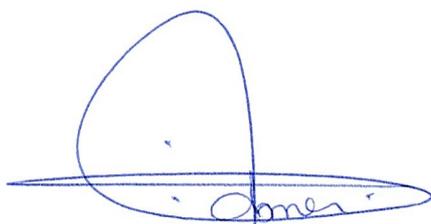
A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de **12 (doze) meses**, retroagindo a **1º de março de 2020** e término em **29 de fevereiro de 2021**

70. JUÍZO COMPETENTE

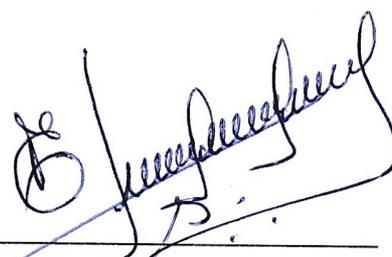
Será da competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por estarem as Partes, justas e acordadas, em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** em 06 (seis) vias de igual teor e valor, destinando 02 (duas) vias para os fins de homologação e registro e 02 (duas) vias para cada um dos signatários.

São Paulo, 01 de junho de 2.020.



ABNER TEIXEIRA DA SILVA – PRESIDENTE
SINDIESP – SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



EDSON NUNES SOBRINHO
RG 12.328.636-0
DIRETOR PRESIDENTE
SINDEINFORMATICA